

Pregão Eletrônico

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

Certos da isonomia gerada pela vossa senhoria em relação às empresas licitantes e considerando que o edital indica:

a) Na seção 9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO DAS ME/EPP E CRITÉRIOS DE DESEMPATE, que "9.2. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, o(a) Pregoeiro(a) obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então DESCLASSIFICARÁ."

Ainda se deve considerar a DESCRIÇÃO do item licitado ao longo do item 3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, presente no ANEXO I DO EDITAL - Termo de Referência do edital referenciado. Em meio a esta discriminação surge o seguinte requisito estabelecido no edital:

"3.13. Computador, com as seguintes configurações mínimas: HD de 1TB, Processador Intel i7 de 3,4 GHz, memória RAM de 16 GB, gravador e leitor de CD/DVD, modem/LAN, porta USB e software operacional Windows 10 ou versão superior compatível com o software do espectrômetro. Deve acompanhar monitor com tela de 22 polegadas."

Contudo, respeitosamente, nota-se que a empresa licitante PERKINELMER DO BRASIL LTDA ofertou uma proposta que não estava em conformidade com os requisitos estabelecidos, pois:

A licitante PERKINELMER DO BRASIL LTDA indicou que o sistema computacional, de acordo com o Part Number BR001442, que estaria oferecendo um "PC Dell, processador Intel I7, 8 GB RAM e HD 1TB". Observa-se, então uma divergência em relação à memória RAM disponível para o usuário. Este componente do sistema armazena informações necessárias para executar ações do sistema operacional, tanto quanto de aplicativos/software que estejam em uso. Sendo assim, caso não esteja configurada adequadamente, pode afetar no desempenho do sistema operacional, tanto quanto no uso de softwares, como aquele integrado ao espectrômetro.

Acrescenta-se ainda que, ao final de sua proposta comercial, a licitante PERKINELMER DO BRASIL LTDA indica observações que põe em dúvida as condições comerciais anteriormente expostas na mesma proposta. Indica-se, por exemplo, que:

"1. As entregas poderão ser parciais e estarão sujeitas a avaliação de crédito e os prazos estão sujeitos aos trâmites de importação."

"2. Os preços estarão sujeitos a reavaliação, na ocorrência de aumento significativo de custo, devido à conjuntura econômica ou alterações da Legislação Aduaneira."

Lembra-se aqui que o ANEXO I DO EDITAL – Termo de Referência em seu item 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA indica que é obrigação da CONTRATADA "Fornecer o objeto deste Termo de Referência à CONTRATANTE, nas condições, prazos e especificações es pulados neste instrumento". Mais ainda, identifica-se no item "6.2. Prazo/Cronograma de Entrega" do mesmo anexo, no subitem "6.2.1. Os materiais deverão ser entregues no prazo de até 60 (sessenta) dias, após assinatura do contrato", o prazo de entrega. Restringe-se o mesmo a 60 (sessenta) dias, porém a licitante coloca em dúvida se as entregas serão efetuadas ou não dentro do prazo estipulado, dado que elas "estão sujeitas à avaliação de crédito e aos trâmites de importação".

Lei Federal nº 8.429/92

"Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: ..."

PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: "A Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital, ao qual se acha estritamente vinculada." (art. 41, L. 8.666/93)

Mais do que não assegurar o prazo de entrega, a licitante não assegura sequer o preço ofertado. Entre as "12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA" presentes no "ANEXO I DO EDITAL – Termo de Referência", indica-se: "12.3. Responsabilizar-se totalmente com suas expensas de (impostos, taxas e pessoal) pelo transporte/frete do material e o destino final, bem como, quando apresentar defeitos de qualquer natureza, correrá por conta e risco da CONTRATADA" e "12.9. Os preços propostos deverão incluir fretes, carga, descarga e demais custos diretos e/ou indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, tributos, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciário a que es ver sujeito". Quando indica que "Os preços estarão sujeitos a reavaliação, na ocorrência de aumento significativo de custo", a licitante indica se isenta da responsabilidade em relação a suas despesas, não cumprindo, assim, as obrigações necessárias impostas pelo edital.

Conforme destacado, a proposta da licitante PERKINELMER DO BRASIL LTDA não está em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital. Considerando que os processos a serem seguidos pelo edital devem se encontrar pautados pelos princípios da concorrência, isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e demais, em face do exposto, requer-se que a seguinte interpolação de recurso seja julgada procedente, com efeito de considerar, devido à não conformidade dos requisitos estabelecidos no edital, a desclassificação imediata da proposta da licitante PERKINELMER DO BRASIL LTDA. Desta forma, seria possível estabelecer um tratamento isonômico de vossa senhoria em relação a todas as licitantes, adotando às políticas determinadas em edital.

Fechar